



PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 001053/2026

EMIÇÃO: 28/04/2026

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TIPO DO PEDIDO: INEXIGIBILIDADE ART. 74 III (Nº 000000/0000)

USUÁRIO EMISSOR: MILENA SEGALIN

1. OBJETIVO DO PEDIDO

Contratação de Palestra para a Semana do Empreendedor, ministrada por Ivane Favero, a ser realizada no auditório do Centro Educacional Ivo Tramontina - CEIT, às 19h30 do dia 06 de maio de 2026.

2. JUSTIFICATIVA

Para garantir palestra de profissional capacitado e reconhecido para ministrar palestra no evento Semana do Empreendedor 2026.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto consiste na contratação de palestrante com reconhecida experiência e qualificação na temática "Inovação e Criatividade no Turismo", destinada ao público-alvo do evento Semana do Empreendedor. A palestra terá como objetivo apresentar conteúdos relevantes e atualizados sobre empreender com o turismo, abordando estratégias inovadoras e práticas criativas aplicadas ao setor turístico como ferramenta de desenvolvimento econômico. Serão destacadas oportunidades para empreendedores e gestores públicos, com ênfase na valorização dos territórios, no fortalecimento da economia local e na promoção de soluções sustentáveis e competitivas.

4. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de palestrante justifica-se pela necessidade de promover a qualificação, o aprimoramento e a atualização de conhecimentos do público-alvo, contribuindo diretamente para o desenvolvimento pessoal e profissional dos participantes. A iniciativa visa fomentar a disseminação de conteúdos relevantes e atuais, capazes de estimular a inovação, a criatividade e a adoção de boas práticas no contexto do empreendedorismo, fortalecendo competências essenciais para a atuação no mercado e para a geração de novas oportunidades.

5. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

A seleção do profissional foi realizada com base em análise criteriosa de seu currículo, conhecimentos e experiências, considerando sua aderência aos objetivos da palestra e a pertinência de sua atuação na temática proposta. Sua experiência pode ser comprovada através das mais diversas mídias como: -<https://www.enologia.org.br/noticia/a-representante-do-ibravin-ivane-favero-e-a-nova-presidente-da-associacao-internacional-de-enoturismo-aenotur> -<https://ecoregional.com.br/geral/guapore-recebe-o-1o-forum-de-turismo-e-hospitalidade-no-hotel-monaro> -<https://www.uces.br/educs/autor/ivane-maria-remus-favero/> A proposta tem por finalidade promover a transmissão de conhecimentos e experiências aos empreendedores, bem como apresentar novas abordagens e práticas inovadoras que possam ser aplicadas nas áreas de comércio, serviços e afins, contribuindo para a qualificação das atividades destes setores.

6. QUANTIDADE DE SERVIÇO / MATERIAIS A SER CONTRATADA

Lote/Item	Unid	Quantidade	Produto / Descrição
000/001	UN	1,00	00101967 - CONTRATAÇÃO

Descrição adicional:
CONTRATAÇÃO TIPO PALESTRANTE

Acesso	Projeto	Rubrica	Desdobramento	Banco
11231	2014 calendário de eventos	3390 39 00 000000 outros serviços terceiros - p. jurídica	3390 39 23 050000 serviços de terceiros - shows e apresentações Relac: 3.3.2.3.1.23.01.00.00.00	

7. JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE DESEJADA

A definição da quantidade de palestras decorre da análise da necessidade identificada, sendo considerada suficiente para o atendimento dos objetivos propostos pelo evento.

8. PRAZOS DE ENTREGA



CARLOS BARBOSA - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



A palestra será realizada no dia 06 de maio de 2026.



9. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

9.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente processo é a contratação de profissional especializado para a realização de palestra na Semana do Empreendedor 2026.

A contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar aos empreendedores do Município de Carlos Barbosa um momento de aprendizado e capacitação, por meio da apresentação de experiências de sucesso profissional. A iniciativa visa incentivar o desenvolvimento e o fortalecimento de microempreendedores, bem como estimular o surgimento de novos negócios, contribuindo para o crescimento econômico local.

9.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações do Município, estando devidamente alinhada ao planejamento estratégico desta Administração.

9.3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços pretendidos possuem natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua especificidade, não podem ser caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
II – multa, a ser calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima.

III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” previstas acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos itens “h”, “i”, “j”, “l” e “m”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “IV”, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

As contratações serão realizadas por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos as futuras contratadas deverão comprovar que atuam como representante exclusiva dos artistas, além de atuar no segmento compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes



documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

DECLARAÇÕES

- a) Declaração de Idoneidade;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.
- d) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- e) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- h) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio do Licitante.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e seguridade social.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Carlos Barbosa/RS ou comprovante/declaração de empresa não cadastrada neste município.

E, de acordo com o Art. 23 § 4º da lei 14.133/2021, apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa (90) dias da data da apresentação do documento.

9.4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida foram definidos com base em contratações anteriores de objeto similar realizadas pela Administração, observando-se a adequação às necessidades atuais e aos objetivos do evento.



9.5 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada para atendimento da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se a viabilidade técnica e econômica da contratação de palestrante.

Nesse contexto, foi realizada prospecção com o objetivo de identificar profissionais com reconhecida atuação no meio do empreendedorismo, tendo sido indicado o nome de Ivane Favero como compatível com a temática e os objetivos propostos.

O responsável por efetuar orçamentos foi a servidora Alesandra Dalsin - Assessora de Indústria e Comércio.

9.6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se, para a contratação almejada, o valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Após análise dos valores propostos, verifica-se que estes se encontram compatíveis com os praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, conforme evidenciado pela documentação comprobatória anexada a este Pedido, a qual demonstra a coerência e a razoabilidade da proposta apresentada.

Para fins de comprovação, seguem anexos 01 Nota Fiscal referente ao último ano de prestação de serviços e 02 Notas Fiscais relativas ao exercício de 2024. Cumpre esclarecer que a quantidade reduzida de documentos mais recentes decorre do afastamento temporário da palestrante de suas atividades profissionais, motivado por questões de saúde de familiar próximo, circunstância que, infelizmente, culminou em seu falecimento.

Dessa forma, considera-se devidamente justificada a compatibilidade do valor apresentado, não havendo indícios de sobrepreço, estando a proposta em consonância com os parâmetros de mercado e devidamente respaldada pelos documentos ora apresentados.

9.7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de profissional especializado e reconhecido para a realização de palestra durante a Semana do Empreendedor 2026, com o objetivo de proporcionar aos empreendedores e à comunidade acesso a conhecimentos e experiências de profissional de destaque, com reconhecimento no meio local e regional.

Sua experiência pode ser comprovada através das mais diversas mídias como:

-<https://www.enologia.org.br/noticia/a-representante-do-ibravin-ivane-favero-e-a-nova-presidente-da-associacao-internacional-de-enoturismo-aenotur>

-<https://ecoregional.com.br/geral/guapore-recebe-o-1o-forum-de-turismo-e-hospitalidade-no-hotel-monaro>

-<https://www.ucs.br/educs/autor/ivane-maria-remus-favero/>

9.8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em análise da natureza dos serviços a serem contratados no presente processo, não se verificam especificidades que justifiquem o seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento, como forma de assegurar a contratação individualizada do profissional, em conformidade com a necessidade identificada pela Administração.

9.9 RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo, evitar a contratação com sobrepreço, preço manifestamente inexequível ou superfaturamento na execução contratual.

A contratação decorrente deste processo exigirá da contratada o cumprimento de boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais, sempre que aplicável ao objeto contratado.

9.10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, haverá necessidade de realização de etapas administrativas e complementares, conforme descrito a seguir. Para que a contratação alcance êxito, deverão ser observadas as seguintes fases:

- a) certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) elaboração da minuta do contrato;
- c) publicação da inexigibilidade de licitação;
- d) emissão do empenho; e
- e) assinatura e publicação do contrato.

9.11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O presente estudo identificou a necessidade de contratação acessória para a adequada execução do objeto, como a locação de espaço apropriado para a realização do evento, a qual também está sendo providenciada por esta Secretaria.



9.12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza dos serviços a serem contratados, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes de sua execução.

9.13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e em seus anexos, bem como na existência de planejamento orçamentário que ampara a presente contratação, declara-se a viabilidade da contratação, por atender aos padrões técnicos e aos preços praticados no mercado.



10. TERMO DE REFERENCIA

10.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente processo é a contratação de profissional especializado para realização de palestra. A contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar aos empreendedores e comunidade do Município de Carlos Barbosa um momento de aprendizado e capacitação, por meio da apresentação de experiências de sucesso profissional, visando incentivar o crescimento de empreendedores e de futuros empreendedores.

Será realizada uma palestra com a participação de Ivane Favero, com graduação em Turismo pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1991); especialização em Gerenciamento do Desenvolvimento Turístico pela Universidade de Caxias do Sul (2000); especialização em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2012) e mestrado em Turismo pela Universidade de Caxias do Sul (2004). Coursou Marketing Turístico pela George Washington. Foi presidente da Associação Nacional de Secretários e Dirigentes de Turismo - Anseditur. Foi Diretora e/ou Secretária Municipal de Turismo e Cultura de Bento Gonçalves e Garibaldi. por 5 mandatos. Foi Presidente da Associação Internacional de Enoturismo - Aenotur. Na área de Turismo, atua principalmente nos seguintes temas: gestão do turismo, planejamento, políticas enoturismo, turismo rural e turismo sustentável. Consultora em Turismo do Sebrae RS. Consultora em Turismo e Palestrante. Fonte: <https://www.ucs.br/educs/autor/ivane-maria-remus-favero/>

O contrato deverá ser formalizado imediatamente, com vigência prevista até o dia 06/05/2026, podendo ser prorrogado em caso de ocorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e a definição de seus quantitativos encontram-se detalhadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar. O objeto da presente contratação está previsto no Plano Anual de Contratações de 2026.

Sua experiência pode ser comprovada através das mais diversas mídias como:

-<https://www.enologia.org.br/noticia/a-representante-do-ibravin-ivane-favero-e-a-nova-presidente-da-associacao-internacional-de-enoturismo-aenotur>

-<https://ecoregional.com.br/geral/guapore-recebe-o-1o-forum-de-turismo-e-hospitalidade-no-hotel-monaro>

-<https://www.ucs.br/educs/autor/ivane-maria-remus-favero/>

10.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de profissional para a prestação de serviço de palestra, com profissional renomada e detentora de elevado grau de conhecimento na área.

10.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços pretendidos possuem natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua especificidade, não podem ser caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – multa, a ser calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima.

III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” previstas acima, quando não se justificar a imposição de



penalidade mais grave.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos itens “h”, “i”, “j”, “l” e “m”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “IV”, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

As contratações serão realizadas por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos as futuras contratadas deverão comprovar que atuam como representante exclusiva dos artistas, além de atuar no segmento compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

DECLARAÇÕES

- a) Declaração de Idoneidade;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.
- d) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- e) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- h) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio do Licitante.



e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e seguridade social.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Carlos Barbosa/RS ou comprovante/declaração de empresa não cadastrada neste município.

E, de acordo com o Art. 23 § 4º da lei 14.133/2021, apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa (90) dias da data da apresentação do documento.

10.5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá desta forma:

- **Data de execução:** 06/05/2026;
- **Local da prestação do serviço:** Centro Educacional Ivo Tramontina - CEIT
- **Horário:** 19h30min.

10.6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto será realizada com base na efetiva prestação do serviço, a ser verificada no dia do evento pelo fiscal do contrato.

Poderá ser indicada a retenção proporcional do pagamento, em caso de irregularidades constatadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando verificado que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar ou executou com qualidade inferior ao mínimo exigido as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar os recursos humanos e materiais exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

Os serviços serão recebidos definitivamente no momento de sua realização, após verificação da qualidade e da quantidade do serviço executado.

O pagamento será efetuado conforme cronograma estabelecido pela Administração, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

No momento do pagamento, será realizada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, condicionando-se o pagamento à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao referido tratamento tributário favorecido.

Gestor do Contrato: Alesandra Dalcin

Fiscal do Contrato: Angelita Werner Berte



10.8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação aplicável.

10.9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se, para a contratação almejada, o valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Verifica-se que tal valor é compatível com os praticados no mercado correspondente.

Após análise dos valores propostos, verifica-se que estes se encontram compatíveis com os praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, conforme evidenciado pela documentação comprobatória anexada a este Pedido, a qual demonstra a coerência e a razoabilidade da proposta apresentada.

Para fins de comprovação, seguem anexos 01 Nota Fiscal referente ao último ano de prestação de serviços e 02 Notas Fiscais relativas ao exercício de 2024. Cumpre esclarecer que a quantidade reduzida de documentos mais recentes decorre do afastamento temporário da palestrante de suas atividades profissionais, motivado por questões de saúde de familiar próximo, circunstância que, infelizmente, culminou em seu falecimento.

Dessa forma, considera-se devidamente justificada a compatibilidade do valor apresentado, não havendo indícios de sobrepreço, estando a proposta em consonância com os parâmetros de mercado e devidamente respaldada pelos documentos ora apresentados.

10.10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 11231.



CARLOS BARBOSA - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



Resumo das dotações

Acesso	Vinculação	Projeto	Despesa	Subvínculo	Compl. Rec.	Bloqueado	Pedido	Disponível
11231	500 Recursos não Vinculados de Impostos	2014 CALENDÁRIO DE EVENTOS	3390 39 00 000000	0	0000	2.500,00	2.500,00	47.500,00
Total pedido							2.500,00	
Total disponível							47.500,00	

28/04/2026 ÀS 11:04:03 PEDIDO AUTORIZADO POR MILENA SEGALIN; OBSERVAÇÃO: NÃO INFORMADA

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 28/04/2026 às 11:07 Horas, pelo Usuário FABIO ROGERIO BASSO, , ID GESPAM 540529
IP 177.152.32.66 MAC Address 00155D3D4446.



CARLOS BARBOSA - RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 409d4295aed4